ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

1. **Apreciar e votar relatório de aprovação de filiação das seguintes Federações Estaduais: Federação Gaúcha de Boxe – CNPJ 03.077.079/0001-04; Federação Brasília Open Boxe – CNPJ 28.254.864/0001-59; Federação de Boxe do Tocantins – CNPJ 23.125.397/0001-43; Federação Desportiva Olímpica de de Boxe do Amazonas – FBOXEAM – CNPJ 28.347.752/0001-42**
2. **Apreciar, debater e aprovar o regulamento de competições para os campeonatos Brasileiros de 2018.**

EM 03 DE MAIO DE 2018, NA RUA TUMIARU, 77, VILA MARIANA, SP, SEDE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE, HAVENDO QUORUM, REALIZOU-SE REUNIÃO DO CONSELHO DE DIREÇÃO DA CBBOXE, CONVOCADA POR SEU PRESIDENTE MAURO JOSÉ DA SILVA NOS TERMOS DE SEU ESTATUTO PARA APRECIAR E VOTAR RELATÓRIO DE APROVAÇÃO DE FILIAÇÃO DAS SEGUINTES FEDERAÇÕES ESTADUAIS: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE BOXE – CNPJ 03.077.079/0001-04, FEDERAÇÃO BRASÍLIA OPEN BOXE – CNPJ 28.254.864/0001-59, FEDERAÇÃO DE BOXE DO TOCANTINS – CNPJ 23.125.397/0001-43, FEDERAÇÃO DESPORTIVA OLÍMPICA DE BOXE DO AMAZONAS – FBOXEAM – CNPJ 28.347.752/0001-42, EXPLANOU-SE QUE AS FEDERAÇÕES INDICADAS, ATENDEM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ESTATUTO DA CBBOXE, TENDO PROMOVIDO COMPETIÇÕES E ORGANZAÇÃO DE BOXE NOS MOLDES QUE SE EXIGE PELA LEI PELÉ, DEMAIS PREVISÕES LEGAIS SOBRE O TEMA, E PELO REGRAS TÉCNICAS E DE COMPETIÇÕES DA AIBA. FATO QUE FOI COSTATADO PELO PRESIDENTE DA CBBOXE EM VIAGEM AOS LOCAIS. COLOCADA A QUESTÃO EM VOTAÇÃO, NÃO HOUVE NENHUMA CONTESTAÇÃO, POSTA EM VOTAÇÃO, RESTOU ARPOVADA A FILIAÇÃO DAS FEDERAÇÃOES ACIMA INDICADAS, QUE SERÃO INFORMADAS POR OFÍCIO DESTA DECISÃO. EM SEGUIDA O PRESIDENTE APRESENTOU O REGULAMENTO DE COMPETIÇÃO PARA OS CAMPEONATOS BRASILEIROS DE 2018. EXPLANADO E ESTUDADO O REGULAMENTO EXPOSTO,

RESTOU APROVADO A UNANIMIDADE DOS PRESENTES, RESSALVADA A POSTERIOR COMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO PARA APONTAR OS LOCAIS E DATAS DAS REALIZAÇÕES DO CAMPEONATOS, VEZ QUE, AINDA HÁ NEGOCIAÇÕES EM ANDAMENTO COM SECRETARIAS DE GOVERNO, DOS ESTADOS INTERESSADOS EM REALIZAR OS CAMPEONATOS EM SEUS TERRITÓRIOS. APROVADAS AS QUESTÕES CONTANTES DO EDITAL, O PRESIDENTE ENTÃO, PERGUNTOU SE HAVERIA ALGUM QUESTIONAMENTO E SEM QUE HOUVESSE MAIORES MANIFESTAÇÕES, O PRESIDENTE DA MESA SOLICITOU A LEITURA DA ATA, ENCERRANDO EM SEGUIDA A REUNIÃO, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS.

SÃO PAULO, 03 DE MAIO DE 2018

MAURO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

MARCOS CÂNDIDO DE BRITO

MATEUS ALVES

CARLOS RENATO SORBILE

MYKE CARVALHO
ATLETA
POR VÍDEO CONFERÊNCIA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

1 – APRECIAR E VOTAR O RELATÓRIO SOBRE O PROCEDIMENTO Com/001/2018, DE DESFILIAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PUGILISMO.

2 – APRECIAR O PEDIDO DE DESFILIAÇÃO ENCAMINHADO PELA FEDERAÇÃO RIOGRANDENSE DE PUGILISMO.

EM 09 DE MARÇO DE 2018, NA RUA TUMIARU, 77, VILA MARIANA, SP, SEDE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE, REALIZOU-SE REUNIÃO DO CONSELHO DE DIREÇÃO DA CBBOXE, CONVOCADA POR SEU PRESIDENTE MAURO JOSÉ DA SILVA NOS TERMOS DE SEU ESTATUTO PARA APRECIAR E VOTAR O RELATÓRIO SOBRE O PROCEDIMENTO Com/001/2018, DE ***DESFILIAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PUGILISMO***. CONVOCADOS E PRESENTES OS MEMBROS DO CONSELHO, MARCOS CÂNDIDO DE BRITO, CARLOS RENATO SORBILE, OTILIO MANUEL OLIVÉ TOLEDO, MATEUS DOMINGUES ALVES E MYKE CARVALHO REPRESENTANTE DA CLASSE DOS ATLETAS, AUSENTE O PRESIDENTE MAUROS JOSÉ SILVA, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DA AIBA. HAVENDO QUÓRUM PARA INSTALAÇÃO DA REUNIÃO, O VICE-PRESIDENTE MARCOS C. DE BRITO DECLAROU O INICIO DOS TRABALHOS QUE SOLICITOU A MIM, CARLOS RENATO SORBILE QUE O SECRETARIASSE, O QUE FOI ACEITO POR TODOS. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DA MESA, SENDO ELE MESMO O RELATOR DO PROCEDIMENTO Com/001/2018, APRESENTOU SEU RELATÓRIO E VOTO. DADA A PALAVRA AO RELATOR, ESTE LEU A PORTARIA QUE DEU INÍCIO AO PROCEDIMENTO, ACOMPANHADA DA DENÚNCIA ENCAMINHADA POR 7 (SETE) ACADEMIAS SUPOSTAMENTE FILIADAS À FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PUGILISMO EXPLANANDO AINDA QUE, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DO MAIS AMPLO DIREITO DE DEFESA EXERCIDO EM PROCEDIMENTO REGULAR, FOI ENCAMINHADA A TODOS OS ENDEREÇOS REGISTRADOS NA CBBoxe COMO SENDO DA DENUNCIADA OU DE SEUS PROCURADORES INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, JUNTAMENTE COM TODAS AS ACUSAÇÕES QUE PESAM SOBRE A REFERIDA ENTIDADE. TODAS AS INTIMAÇÕES FORAM RECEBIDAS EM 05 DE FEVEREIRO DE 2018. COMPROVADO O RECEBIMENTO DAS CORRESPONDÊNCIAS, TRANSCORREU O PRAZO SEM QUE NENHUMA DEFESA FOSSE APRESENTADA. FORÇOSA CONCLUSÃO QUE A FEDERAÇÃO DENUNCIADA NÃO SÓ NÃO REGISTROU AS ATAS DE SUAS ASSEMBLEIAS COMO, NA VERDADE, NÃO AS REALIZOU, O QUE, POR SI SÓ JÁ SERIA GRAVE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FILIADO. MAS PIOR, A NÃO REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS LEVA A FATAL CONCLUSÃO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, O QUE REFORÇA A GRAVIDADE DA QUESTÃO. TAMBÉM DEIXA A DENUNCIADA DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO DE UM TJD, NA FORMA QUE DETERMINA A LEI PELÉ PERDENDO ASSIM A CONDIÇÃO DE REALIZAR BOXE EM SEU ESTADO. COMPROVA-SE ARBITRARIEDADES EM DECISÕES QUE AFRONTAM SEU PRÓPRIO ESTATUTO, DEIXANDO INDEFINIDA A COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS. POR FIM, CONSTA A INADIMPLÊNCIA JUNTO A ESTA CONFEDERAÇÃO COM RELAÇÃO AOS ÚLTIMOS 3 ANOS, SEM QUE HOUVESSE MOVIMENTO OU INTENÇÃO, POR PARTE DA ACUSADA, DE REGULARIZAR ESTE ÚLTIMO ITEM, MESMO TENDO SIDO INTIMADA PARA TANTO. AO TERMINAR SUA EXPLANAÇÃO, O RELATOR INDICOU QUE TAIS IRREGULARIDADES CONSTITUEM JUSTA CAUSA A PROMOÇÃO DE DESFILIAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PUGILISMO, POR CONTRARIAREM OS ARTIGOS 8º E 12 DO ESTATUTO DA

CBBoxe, QUE EXIGE O ENQUADRAMENTO LEGAL DA FEDERAÇÃO FILIADA ÀS NORMAS QUE REGEM O DESPORTO E AO ESTATUTO DA CBBoxe, O QUE NÃO SE VERIFICA NA ATUAÇÃO DA FEDERAÇÃO DENUNCIADA. AO FINAL, O RELATOR APRESENTOU VOTO PELA DESFILIAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PUGILISMO. DEVOLVIDA A PALAVRA AO PRESIDENTE, ESTE SOLICITOU AOS DEMAIS COMPONENTES DO CONSELHO QUE TAMBÉM VOTASSEM INDICANDO SE CONCORDAVAM OU DISCORDAVAM DO VOTO DO RELATOR. POSTO EM VOTAÇÃO, TODOS CONCORDARAM PELA DESFILIAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PUGILISMO. RETOMADA A PALAVRA, RELATOR INFORMOU A TODOS QUE PARA TAL PROCEDIMENTO HAVERIA A NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO STJD, APÓS INTIMAÇÃO DA ACUSADA SOBRE A DECISÃO, E QUE ESTARIA EFETUANDO AS DILIGÊNCIAS. COM A PALAVRA O PRESIDENTE DA MESA DEU SEQUÊNCIA ADENTRANDO AO SEGUNDO ITEM DA PAUTA E INFORMANDO A TODOS QUE RECEBERA O PEDIDO FORMAL DE DESFILIAÇÃO DA FEDERAÇÃO RIOGRANDENSE DE PUGILISMO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRRETRATÁVEL. ESCLARECEU A TODOS QUE O PEDIDO DE DESFILIAÇÃO POSSUI CARÁTER UNILATERAL DE VONTADE E QUE DESTA FORMA NÃO CABE A CBBoxe QUESTIONAR TAL SOLICITAÇÃO, MAS TÃO SOMENTE VERIFICAR SE AS FORMALIDADES FORAM ATENDIDAS, E NESSE PONTO, DEIXOU REGISTRADO QUE O PEDIDO ENCAMINHADO ATENDE O QUE DETERMINA O ARTIGO 8º, § 3º DO ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE. O PRESIDENTE ENTÃO, PERGUNTOU SE HAVERIA ALGUM QUESTIONAMENTO E SEM QUE HOUVESSE MAIORES MANIFESTAÇÕES, O PRESIDENTE DA MESA SOLICITOU A LEITURA DA ATA, ENCERRANDO EM SEGUIDA A REUNIÃO, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS.

SÃO PAULO, 09 DE MARÇO DE 2018

CARLOS RENATO SORBILE

MARCOS CÂNDIDO DE BRITO

MATEUS ALVES

OTILIO MANUEL OLIVÉ TOLEDO

MYKE CARVALHO
ATLETA

JULIÃO DE MIRANDA HENRIQUES NETO
ATLETA